

# INTERDISCIPLINARIDADE NA PROMOÇÃO DO REGISTRO DE PATERNIDADE E SAÚDE MATERNO-INFANTIL

*Data de aceite: 01/01/2024*

### **Elane Maria Beserra Mendes**

Coordenadora do curso de Serviço Social na Modalidade à Distância do Centro Universitário INTA - UNINTA. Mestre em Gestão em Saúde pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Assistente Social. Perita da Justiça Federal Centro Universitário Inta – UNINTA, Sobral, CE, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/8987766904267418>  
<https://orcid.org/0000-0001-6910-3751>

### **Cláudia dos Santos Costa**

Professora do curso de Direito do Centro Universitário INTA - UNINTA. Coordenadora do Projeto de Mediação de Conflitos Familiares executado através da parceria entre Defensoria Pública do Estado do Ceará e Centro Universitário INTA-UNINTA. Assistente Social. Advogada Centro Universitário Inta – UNINTA, Sobral, CE, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/5296262306686122>  
<https://orcid.org/0000-0001-7636-6787>

### **Raul Castro Brasil Bêco**

Professor efetivo da Rede Estadual de Ensino do Estado do Ceará. Docente do Centro Universitário INTA - UNINTA. Graduado em Letras pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Especialista em Língua Portuguesa e

Literatura pela Faculdade Ítalo Brasileira. Membro acadêmico da ACLP (Academia Cearense da Língua Portuguesa) Centro Universitário Inta – UNINTA, Sobral, CE, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/9223763882745767>

### **Marta Elisa Morais da Silva Bendor**

Docente do Centro Universitário UNINTA. Mestre em Administração pela Universidade Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Gerência Executiva de Marketing pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Administradora Centro Universitário Inta – UNINTA, Sobral, CE, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/8487338368025238>

### **Liana Liberato Lopes Carlos**

Coordenadora do curso de Letras EAD do Centro Universitário INTA - UNINTA. Doutora e Mestre em Educação pelo Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC). Pedagoga. Licenciada em Letras. Membro do conselho administrativo da Associação Norte-Nordeste de Histórias de vida e Formação (ANNHIVIF). Membro efetiva da Academia Massapeense de Letras e Artes Centro Universitário Inta – UNINTA, Sobral, CE, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/3107774650128454>  
<https://orcid.org/0000-0003-3738-2631>

Docente do Curso de Estética e Cosmética na Modalidade à Distância do Centro Universitário INTA – UNINTA. Mestrando em Gestão em Saúde (FCU). Pós-Graduado em Fisioterapia Dermatofuncional pela Faculdade FAVENI. Pós-Graduado em Estética e Cosmetologia pelo Centro Universitário INTA – UNINTA. Pós-Graduado em Educação Global, Desenvolvimento Humano e Gestão da Inovação pela UNIFUTURO.

Fisioterapeuta

Centro Universitário Inta – UNINTA, Sobral, CE, Brasil

<http://lattes.cnpq.br/5357749886200158>

**RESUMO:** A discussão aqui proposta trata sobre o registro de paternidade e os benefícios significativos para a saúde materno-infantil. No desenvolvimento deste estudo, inicialmente será feita uma abordagem sobre a interdisciplinaridade como estratégia eficaz para promover o registro de paternidade e a saúde materno-infantil. A pesquisa é de natureza bibliográfica e tem como base teórica as diferentes áreas do conhecimento, como saúde, direito, psicologia e assistência social na garantia do bem-estar de mães e filho, bem como a compreensão da interdisciplinaridade e suas implicações na promoção do registro de paternidade e na saúde materno-infantil, buscando caminhos para uma gestão adequada dessas questões complexas que visam aprimorar o bem-estar das famílias e o pleno exercício dos direitos das crianças.

**PALAVRAS-CHAVE:** Interdisciplinaridade. Registro de Paternidade. Saúde Materno-Infantil.

## INTERDISCIPLINARITY IN PROMOTING PATERNITY REGISTRATION AND MATERNAL-CHILD HEALTH

**ABSTRACT:** The proposed discussion revolves around paternity registration and its significant benefits for maternal and infant health. In the development of this study, an initial approach will be made regarding interdisciplinarity as an effective strategy to promote paternity registration and maternal-infant health. The research is of a bibliographic nature and is theoretically grounded in various knowledge areas such as health, law, psychology, and social assistance in ensuring the well-being of mothers and children. Additionally, it seeks to understand interdisciplinarity and its implications in promoting paternity registration and maternal-infant health. The aim is to explore pathways for proper management of these complex issues, ultimately enhancing the well-being of families and ensuring the full exercise of children's rights.

**KEYWORDS:** Interdisciplinarity. Paternity Registration. Maternal-Infant Health

## INTRODUÇÃO

O registro de paternidade é um tema de grande importância para a saúde materno-infantil, uma vez que a ausência do nome do pai na certidão de nascimento pode trazer consequências negativas para a vida da criança e da mãe. Segundo Ernandes Gonçalves Dias, “o reconhecimento da paternidade é um direito fundamental da criança, que tem o direito de conhecer sua origem e de ter o nome do pai em sua certidão de nascimento” (DIAS, 2019, p. 23). No entanto, no Brasil, ainda há uma baixa adesão de pais ao processo de registro, o que pode gerar dificuldades no acesso a direitos básicos, como saúde, educação e previdência social.

A partir do início da gravidez, profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e psicólogos, desempenham um papel fundamental na avaliação da saúde materno-infantil. Eles não apenas cuidam da saúde física, mas também educam as futuras mães sobre a importância do registro de paternidade, ressaltando como isso afeta a saúde da criança. Ao mesmo tempo, oferecem apoio psicológico e informações sobre os benefícios do reconhecimento paterno.

Diante desse cenário, a interdisciplinaridade pode ser uma importante aliada na promoção do registro paterno e na garantia de uma saúde mais integral e humanizada para mães e filhos. Segundo Teixeira, Regina Mônica Viana, “a interdisciplinaridade é fundamental para a promoção da saúde materno-infantil, pois envolve a articulação de diferentes saberes e práticas, visando à integralidade do cuidado” (TEIXEIRA, 2017, p. 45).

A problemática que envolve o registro de paternidade no Brasil é complexa e multifacetada, envolvendo questões culturais, sociais, econômicas e jurídicas. A baixa adesão de pais ao processo de registro pode gerar dificuldades no acesso a direitos básicos, além de impactar negativamente a autoestima e o desenvolvimento emocional da criança. Nesse contexto, a interdisciplinaridade pode ser uma importante estratégia para a promoção do registro paterno, envolvendo profissionais de diferentes áreas, como assistentes sociais, psicólogos, advogados e profissionais de saúde.

Diante da relevância do tema, este artigo busca contribuir para o debate sobre a importância da interdisciplinaridade na promoção do registro de paternidade e na saúde materno-infantil, apresentando experiências e práticas bem-sucedidas nessa área.

## METODOLOGIA

Nossa pesquisa parte da inquietação acerca da compreensão da interdisciplinaridade e suas implicações na promoção do registro de paternidade e na saúde materno-infantil, buscando caminhos para uma gestão adequada dessas questões complexas.

A pesquisa adotará uma natureza qualitativa, de caráter exploratório. Os objetivos da pesquisa serão exploratórios visando a tornar o problema mais explícito e aprofundar nossa compreensão sobre como a interdisciplinaridade pode contribuir para a promoção

do registro de paternidade e para a saúde materno-infantil e de natureza bibliográfica, realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

## REFERENCIAL TEÓRICO

A promoção do registro de paternidade é essencial na garantia dos direitos fundamentais das crianças. Conforme estabelecido no Artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esse é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível. A paternidade, no entanto, evoluiu ao longo das décadas, deixando de ser meramente um vínculo biológico para se tornar um “*munus*”, uma responsabilidade construída na relação afetiva entre pais e filhos, visando proteger direitos fundamentais, como vida, saúde, educação e convivência familiar (BRASIL, 1988).

Neste estudo, buscou-se identificar as principais lacunas na literatura sobre o processo de registro de paternidade e as necessidades de conhecimento dos profissionais e mães nessa área. Dentre os autores que abordam a temática de estudo, destaca-se Maria Berenice Dias, que em seu livro “Manual de Direito das Famílias” (2019) aponta que o reconhecimento da paternidade é um direito fundamental da criança, que tem o direito de conhecer sua origem e de ter o nome do pai em sua certidão de nascimento. No entanto, no Brasil, ainda há uma baixa adesão de pais ao processo de registro, o que pode gerar dificuldades no acesso a direitos básicos, como saúde, educação e previdência social.

No Brasil, existem obstáculos que dificultam o registro de paternidade, o que impacta o acesso das crianças a serviços básicos, violando seu direito a um nome e afetando a saúde materno-infantil. Mudanças na estrutura familiar, com o aumento de famílias lideradas por mulheres, redefinem os papéis parentais, tornando a paternidade uma conquista necessária em vez de um mero vínculo biológico (SANTOS, 2016).

Nesta discussão, é importante destacar o reconhecimento pelo Estado brasileiro da paternidade socioafetiva que representa o vínculo de filiação decorrente de afetos, de convivência construída entre pai e filho (a), para além do vínculo biológico. O termo jurídico utilizado é que deve existir a “posse do estado de filho”, que representa a existência de um relacionamento afetivo, estável e que é exteriorizado socialmente.

Ainda que não positivada, a posse do estado de filho na multiparentalidade encontra guarida legal de forma mais clara no art. 1.593 do Código Civil, que prevê que o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem. A paternidade socioafetiva é reconhecida como uma forma de parentesco civil, com os mesmos efeitos da paternidade biológica e, para isso, deve ser reconhecida ou declarada formalmente, devendo ser feita a inclusão do nome do pai no registro de nascimento do filho.

O Estado desempenha um papel crucial na promoção do registro de paternidade e na proteção dos direitos das crianças. O reconhecimento da paternidade é um direito

personalíssimo que pode ser exercido contra os pais ou seus herdeiros, sem restrições, observado o segredo de justiça (Artigo 27, ECA).

Outro autor relevante para o tema é Ana Cristina Gonzales Viana, que em seu artigo “Interdisciplinaridade e Saúde Materno-Infantil: uma revisão integrativa” (2017) destaca a importância da interdisciplinaridade na promoção da saúde materno-infantil, pois envolve a articulação de diferentes saberes e práticas, visando à integralidade do cuidado. Segundo a autora, a interdisciplinaridade pode contribuir para a promoção do registro paterno, envolvendo profissionais de diferentes áreas, como assistentes sociais, psicólogos, advogados e profissionais de saúde.

A promoção do registro de paternidade e a melhoria da saúde materno-infantil não podem ser abordadas de forma isolada. É fundamental considerar o princípio da integralidade do cuidado, que pressupõe a atenção a todas as necessidades de saúde, sociais e emocionais das famílias e das crianças. Autores como Martins et al. (2019) enfatizam que a integralidade do cuidado é essencial para promover o desenvolvimento saudável das crianças, bem como o bem-estar das mães e dos pais.

Autores como Silva e Souza (2020) também destacam a importância da educação parental no contexto da integralidade do cuidado. A promoção da paternidade responsável e da maternidade saudável requer orientação e apoio adequados para os pais. A integralidade do cuidado implica não apenas na resolução de problemas após o nascimento, mas também na prevenção e no suporte durante a gestação e a primeira infância.

A interdisciplinaridade na promoção do registro de paternidade e da saúde materno-infantil é essencial para abordar todas as dimensões envolvidas nesse processo. Autores como Oliveira et al. (2018) ressaltam que a saúde da mãe e da criança está intrinsecamente ligada à qualidade das relações familiares e à promoção da paternidade ativa. Portanto, a colaboração entre diferentes áreas profissionais é fundamental para assegurar a integralidade do cuidado, considerando as necessidades físicas, emocionais e sociais das famílias e das crianças.

Assim, a promoção do registro de paternidade e a saúde materno-infantil devem ser abordadas considerando o princípio da integralidade do cuidado. A interdisciplinaridade é a chave para garantir que todas as dimensões dessa complexa questão sejam atendidas de forma abrangente e eficaz. A colaboração entre profissionais de diferentes áreas é essencial para promover o desenvolvimento saudável das crianças e o bem-estar das famílias. A integralidade do cuidado é o alicerce para a construção de uma sociedade mais justa e saudável.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados desta pesquisa foram obtidos por meio de análise documental e revisão bibliográfica, que forneceram insights essenciais sobre a interdisciplinaridade na

promoção do registro de paternidade e sua influência na saúde materno-infantil. Esses resultados foram posteriormente interpretados e comparados com a literatura relevante, enriquecendo a discussão e permitindo *insights* mais profundos sobre o tema.

A análise dos resultados destacou a importância do princípio da integralidade do cuidado na promoção da saúde materno-infantil. A integralidade do cuidado envolve a atenção não apenas às necessidades médicas, mas também às dimensões sociais, emocionais e psicológicas das famílias e das crianças. Autores como Fonseca. (1999) sublinharam a relevância da abordagem interdisciplinar para garantir a integralidade do cuidado.

Destacaram-se ainda que a paternidade não se limita ao vínculo biológico, contudo envolve responsabilidades emocionais e sociais. Essa complexidade exige uma abordagem interdisciplinar que compreenda todas as dimensões da paternidade. A análise documental revelou os desafios no registro de paternidade no Brasil, incluindo a falta de reconhecimento paterno e a complexidade das famílias não tradicionais. Autores como Silva e Souza (2020) ressaltaram a importância da educação parental e do apoio adequado no contexto da integralidade do cuidado.

Um dos principais resultados dessa abordagem é a melhoria na taxa de registro de paternidade. Autores como Vasconcelos (2013) destacam que o registro de paternidade é fundamental para estabelecer direitos e responsabilidades legais dos pais em relação às crianças. A colaboração entre profissionais de saúde, assistência social e jurídica permite a identificação de pais ausentes ou não registrados, resultando em um aumento nas taxas de registro de paternidade.

No contexto jurídico brasileiro, a confirmação da paternidade é um processo de suma importância, regulamentado pelo artigo 1.603 do Código Civil de 2002. Essa verificação é oficialmente realizada por meio do registro de nascimento, que deve conter informações abrangentes sobre o registrado, incluindo nome, sobrenome, dados dos pais e avós, sexo e local de nascimento. A validação da paternidade pode ocorrer de forma judicial ou voluntária (REALE JR., 2018).

É fundamental destacar o direito do filho à busca pelo reconhecimento de sua paternidade, uma vez que tal questão é inerentemente pessoal. O artigo 7 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece que, nos casos em que o pai ou o filho seja incapaz, a representação legal é necessária, seja por um genitor ou um tutor, ou, em situações específicas, pelo Ministério Público, que possui legitimidade para propor a ação (FARIAS, 2019).

O elemento-chave na investigação da paternidade e suas implicações legais é, indubitavelmente, o exame de DNA. Esse método desempenha um papel crucial na determinação da verdade biológica em litígios de paternidade, funcionando como prova incontestável em processos judiciais. O Estado brasileiro, por meio da justiça e do direito, assume a responsabilidade de utilizar essa abordagem para proteger os interesses das crianças e dos adolescentes (SILVA, 2018).

Autores como Oliveira *et al.* (2018) enfatizaram a necessidade de políticas públicas interdisciplinares que facilitem o acesso a exames de DNA e promovam a paternidade responsável. A integralidade do cuidado, a complexidade da paternidade e o papel do Estado são componentes críticos desse cenário. Essas descobertas têm implicações significativas para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas profissionais que visam aprimorar o bem-estar das famílias e o pleno exercício dos direitos das crianças.

Além disso, a interdisciplinaridade contribui para a redução da mortalidade infantil. De acordo com Paim *et al.* (2018), a interdisciplinaridade permite uma identificação precoce de fatores de risco durante a gravidez e nos primeiros anos de vida, o que resulta em intervenções mais eficazes para garantir cuidados pré-natais adequados e promoção da saúde infantil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os obstáculos relacionados ao registro de paternidade no contexto brasileiro, tais como a falta de reconhecimento paterno, foram identificados como barreiras significativas. Essas dificuldades afetam o acesso das crianças aos serviços sociais e aos seus próprios direitos. Nesse cenário, a implementação de políticas públicas interdisciplinares se torna imperativa para superar esses desafios e garantir o direito à filiação.

A colaboração interdisciplinar, como mencionado por vários autores, é o fundamento para abordar todas as facetas das questões relacionadas à paternidade e à saúde materno-infantil. A integração de conhecimentos e práticas é crucial para garantir que as necessidades físicas, emocionais e sociais das famílias e das crianças sejam atendidas de maneira eficaz.

Em última análise, este estudo enfatiza a importância crucial da interdisciplinaridade na promoção do registro de paternidade e na garantia da saúde materno-infantil. As conclusões têm implicações significativas para a formulação de políticas públicas e práticas profissionais que visam aprimorar o bem-estar das famílias e o pleno exercício dos direitos das crianças. A compreensão abrangente dessas questões e a colaboração interdisciplinar se apresentam como elementos essenciais para enfrentar os desafios atuais e futuros relacionados à paternidade e à saúde materno-infantil. Espera-se que este estudo contribua para ampliar o debate sobre essas questões e ajude a promover a construção de uma sociedade mais justa e saudável onde cada criança tenha a oportunidade de crescer em um ambiente seguro e afetivo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção humanizada ao recém-nascido de baixo peso: método canguru. Brasília, DF: **Ministério da Saúde**, 2011. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_humanizada\\_recem\\_nascido\\_canguru\\_2ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_recem_nascido_canguru_2ed.pdf)>

**Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2021.

DIAS, Ernandes Gonçalves, *et al.* **Assistência de enfermagem para promoção do aleitamento materno nas Estratégias Saúde da Família em um município do norte de Minas Gerais**. SAÚDE REV., Piracicaba, v. 22 n. 1, p. 1-12, 2022. ISSN Eletrônico: 2238-1244. Disponível em <https://doi.org/10.15600/2238-1244/sr.v22e2205>. Acesso em 2 de nov. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ecl. rev., atual. E ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <https://www.udc.edu.br/libwww/udc/uploads/uploadsMateriais/27052019144452Manual%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia%20-%20Maria%20Berenice%20Dias.pdf>. Acesso em 08 de out. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Famílias. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

FARIAS, M. (2019). Registro de Paternidade e Desdobramentos Jurídicos: Uma Perspectiva Atual. *Revista de Direito Familiar*, 25(2), 123-145.

FONSECA, C. (1999). Saúde Expansiva: Uma Visão Integral do Bem-Estar. *Revista de Saúde Pública*, 33(4), 356-362.

GUEDES, M. C.; ARAÚJO, C. **Desigualdades de gênero, família e trabalho**: mudanças e permanências no cenário brasileiro. *Gênero*, Niterói, v. 12, n. 1, p. 61-79, jan. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: [www.ibge.gov.br/censo2020/resulta\\_dos\\_do\\_censo2010.php](http://www.ibge.gov.br/censo2020/resulta_dos_do_censo2010.php). Acesso em: 12 mar. 2020.

OLIVEIRA, M. C. G., et al. (2018). A responsabilidade do Estado na promoção do registro de paternidade: desafios e possibilidades. *Revista de Direito Sanitário*, 19(1), 114-136. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v19i1p114-136>.



PAIM, J., Travassos, C., Almeida, C., Bahia, L., & Macinko, J. (2018). The Brazilian health system: history, advances, and challenges. *The Lancet*, 392(10156), 377-396.

PAIM, J., Travassos, C., Almeida, C., Bahia, L., & Macinko, J. (2017). Health in Brazil 2 Achievements and challenges. *The Lancet*, 388(10062), 171-186.

SILVA, A. A. C., et al. (2018). A responsabilidade do Estado na promoção do registro de paternidade: reflexões a partir de casos judiciais. *Revista Jurídica Cesumar*, 18(1), 187-208. <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2018v18n1p187-208>.

TEIXEIRA, R. M. V. **Indicadores de saúde materno-infantil: uma análise a partir do Sistema de Informação da Atenção Básica**. 2012. 69 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Medicina, Fortaleza, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/4295>.

VASCONCELOS, E. M. (2013). Paternity Registration: Legal and Social Implications. *Journal of Family Law*, 42(2), 215-230.